



## DECISÃO

**Processo nº** 5098/2022.

**Interessado:** Onilson de Freitas Guimarães e outros.

**Assunto:** Solicitação de Isenção de ITBI.

Onilson de Freitas Guimarães e Espólio de Armando Campos Guimarães, representados por Flávio de Oliveira Silveira, requereram a reanálise de pedido de isenção de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), em razão da estremação com dissolução de condomínio em coisa divisível.

Encaminhado o requerimento para a Procuradoria, esta apresentou Parecer, que concluiu pelo seguinte:

*Pelo exposto, não havendo preenchimento da hipótese de incidência de tributo municipal na estremação com dissolução de condomínio de bem divisível, cuja separação das quotas-parte não ocasionou a incorporação ao patrimônio do coproprietário de novo parcelamento, vazio se encontra o fato gerador para o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), motivo pelo qual esta Procuradoria Geral retifica o seu posicionamento e opina pelo deferimento do pedido.*

*É o parecer.*

Assim, acato o parecer da douta Procuradora Municipal e **DEFIRO** a pretensão do(a) requerente.

Publique-se. Intime-se. Após, ao arquivo.

**PALÁCIO DAS CACHOEIRAS, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA ALTA, Estado de Goiás**, aos 06 dias do mês de janeiro de 2023.

  
**TIAGO RAMALHO DE ARAUJO**  
Prefeito Municipal Interino

CERTIDÃO Certifico que o presente ato foi publicado via afixação no placard e no site desta prefeitura. O referido é verdade.

Cachoeira Alta (GO) 13/01/23

